

The coat of arms of Maracanaú is a shield-shaped emblem. At the top, three stars are arranged in an arc. The word "LABORE" is inscribed in a bold, sans-serif font across the upper portion of the shield. The central element is a circular gear with a stylized landscape inside, featuring a mountain peak and a body of water. The shield is flanked by two olive branches. At the bottom, a ribbon scrolls across the width of the emblem, bearing the name "MARACANAÚ" in large, bold, capital letters.

**LABORE**

**LEI MUNICIPAL Nº** 1239 / 2007

**DE** 15 / 08 / 2007

**MARACANAÚ**

**SANCIONADA E PROMULGADA PELO EXMO. SENHOR**

*Roberto Soares Pessoa*



## PREFEITURA DE MARACANAÚ

LEI Nº 1.239, DE 15 DE AGOSTO DE 2007.

**AUTORIZA AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO A DOAR O TERRENO QUE INDICA, DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú aprovou e eu, Prefeito de Maracanaú, promulgo e sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a adotar as providências, com dispensa de licitação, em face da ocorrência do interesse público, objetivando a doação à empresa ESMALTEC S/A., inscrita no CNPJ sob o nº 02.948.030/0001-50, para ampliação de sua unidade fabril, do imóvel urbano, de formato regular, pertencente a este Município e Comarca de Maracanaú, com todas as suas benfeitorias, constituída de parte da Rua Central 4, no Distrito Industrial de Fortaleza, no Município e Comarca de Maracanaú -Ceará, a ser desmembrada, objeto da Matrícula nº 2.789 do Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Zona da Comarca de Maracanaú -CE, compreendida entre a faixa de domínio da Avenida Rua Parque Oeste 4 e a faixa de domínio da Via Férrea Fortaleza – Baturité (hoje METROFOR), por uma extensão média de 322,29m (trezentos e vinte e dois metros e vinte e nove centímetros) e largura média de 60,45m (sessenta metros e quarenta e cinco centímetros), com área total de **14.678,02m<sup>2</sup>** (catorze mil, seiscentos e setenta e oito metros e dois centímetros quadrados), com os seguintes limites e confrontações: ao **Norte**, limita-se com o terreno de propriedade da QUEIROZ COMÉRCIO E PARTICIPAÇÃO S/A (hoje ESMALTEC S/A), medindo 343,20m (trezentos e quarenta e três metros e vinte centímetros); ao **Sul**, limita-se com terreno de propriedade da QUEIROZ COMÉRCIO E PARTICIPAÇÃO S/A (hoje ESMALTEC S/A), medindo 301,37m (trezentos e um metros e trinta e sete centímetros); ao **Leste**, limita-se com a Av. Parque Oeste e suas faixas de domínio, medindo 72,93m (setenta e dois metros e noventa e três centímetros); e ao **Oeste**, limita-se com a Área Remanescente da Rua Oeste 4, no Distrito Industrial de Fortaleza, Município de Maracanaú/CE, medindo 47,96m (quarenta e sete metros e noventa e seis centímetros).

**Parágrafo único** - A doação a que alude o *caput* fica condicionada ao financiamento integral pela empresa donatária - ESMALTEC S/A-, das obras de construção de uma praça pública, no prazo máximo de até seis (06) meses, que poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração Pública Municipal, bem como a sua respectiva manutenção durante o prazo de cinco (05) anos, contados da data de sua inauguração, em área a ser indicada pelo Município de Maracanaú, limitando-se o investimento ao valor da área doada, ou seja, o valor de R\$ 123.000,00 (cento e vinte e três mil reais), conforme Laudo de Avaliação nº 067/07, datado de 15 de junho de 2007.

*Martina da Costa Andrade*  
SUB. PROCURADOR GERAL

*[Assinatura]*  
Rua 01, nº 652, Palácio do Jenipapeiro - Conjunto Novo Maracanaú  
Maracanaú-CE, CEP 61905 - 430



**AFIXADO**

EM: 15/08/07

*[Assinatura]*  
M<sup>te</sup> do Socorro de S. Maia  
Coordenadora Administrativa  
SEGOV



## PREFEITURA DE MARACANAÚ

**Art. 2º** - A doação da área indicada no *caput* do artigo anterior tem por finalidade a ampliação da empresa beneficiária, com responsabilidade ambiental, aprimoramento tecnológico e geração de novos empregos.

**Art. 3º** - Integram este diploma legal o Laudo de Avaliação nº 067/2007, datado de 15/06/2007, elaborado pela Coordenadoria de Controle de Bens Imóveis da Secretaria de meio Ambiente e controle Urbano do Município de Maracanaú, conforme determina o art. 17, inciso I, da Lei nº 8.666/93, o Memorial Descritivo e a Planta de Situação, de responsabilidade da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Município de Maracanaú, todos os documentos relativos ao terreno a ser doado e devidamente identificados no art. 1º desta lei e na documentação aqui especificada.

**Art. 4º** - O imóvel ora doado não poderá ser transferido ou alienado, para terceiros ou modificada sua destinação expressa na escritura pública de doação, pelo período de 10 (dez) anos, podendo, entretanto, ser objeto de garantia real hipotecária, desde que tenham vínculos com o objetivo social da empresa.

**Art. 5º** - O não cumprimento, por parte da empresa beneficiada das obrigações aludidas na presente Lei, bem como, na Lei nº 1.015, de 04 de julho de 2005, inclusive a inobservância dos prazos estabelecidos, e a não destinação devida do imóvel, resultará na reversão do bem ao patrimônio Municipal, que, neste caso, constará o consentimento por parte dos beneficiários, para que o Município reverta automaticamente o bem para o Poder Público, não assistindo ao donatário nenhum direito a reclamar, judicialmente ou extrajudicialmente, inclusive indenizações, a qualquer título.

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições contrárias.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, EM 15 DE AGOSTO DE 2007.

**ROBERTO PESSOA**  
Prefeito Municipal

**AFIXADO**

EM: 15/08/07

M<sup>te</sup> do Socorro de S. Mami  
Coordenadora Administrativa  
SEGOV

/Rr

Originária da Mensagem n.º  
052/2007 – Do Poder Executivo.



Natlan da Costa Andrade  
CHEFE PROCURADOR GERAL

Rua 01, nº 652, Palácio do Jenipapeiro - Conjunto Novo Maracanaú  
Maracanaú-CE, CEP 61905 - 430



ESTADO DO CEARÁ

# Câmara Municipal de Maracanaú

AUTÓGRAFO Nº 068/2007

**AUTORIZA AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO A DOAR O TERRENO QUE INDICA, DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a adotar as providências, com dispensa de licitação, em face da ocorrência do interesse público, objetivando a doação à empresa ESMALTEC S/A., inscrita no CNPJ sob o nº 02.948.030/0001-50, para ampliação de sua unidade fabril, do imóvel urbano, de formato regular, pertencente a este Município e Comarca de Maracanaú, com todas as suas benfeitorias, constituída de parte da Rua Central 4, no Distrito Industrial de Fortaleza, no Município e Comarca de Maracanaú -Ceará, a ser desmembrada, objeto da Matrícula nº 2.789 do Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Zona da Comarca de Maracanaú -CE, compreendida entre a faixa de domínio da Avenida Rua Parque Oeste 4 e a faixa de domínio da Via Férrea Fortaleza – Baturité (hoje METROFOR), por uma extensão média de 322,29m (trezentos e vinte e dois metros e vinte e nove centímetros) e largura média de 60,45m (sessenta metros e quarenta e cinco centímetros), com área total de **14.678,02m<sup>2</sup>** (catorze mil, seiscentos e setenta e oito metros e dois centímetros quadrados), com os seguintes limites e confrontações: ao **Norte**, limita-se com o terreno de propriedade da QUEIROZ COMÉRCIO E PARTICIPAÇÃO S/A (hoje ESMALTEC S/A), medindo 343,20m (trezentos e quarenta e três metros e vinte centímetros); ao **Sul**, limita-se com terreno de propriedade da QUEIROZ COMÉRCIO E PARTICIPAÇÃO S/A (hoje ESMALTEC S/A), medindo 301,37m (trezentos e um metros e trinta e sete centímetros); ao **Leste**, limita-se com a Av. Parque Oeste e suas faixas de domínio, medindo 72,93m (setenta e dois metros e noventa e três centímetros); e ao **Oeste**, limita-se com a Área Remanescente da Rua Oeste 4, no Distrito Industrial de Fortaleza, Município de Maracanaú/CE, medindo 47,96m (quarenta e sete metros e noventa e seis centímetros).

**Parágrafo único** - A doação a que alude o *caput* fica condicionada ao financiamento integral pela empresa donatária - ESMALTEC S/A-, das obras de construção de uma praça pública, no prazo máximo de até seis (06) meses, que poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração Pública Municipal, bem como a sua respectiva manutenção durante o prazo de cinco (05) anos, contados da data de sua inauguração, em área a ser indicada pelo Município de Maracanaú, limitando-se o investimento ao valor da área doada, ou seja, o valor de R\$ 123.000,00 (cento e vinte e três mil reais), conforme Laudo de Avaliação nº 067/07. datado de 15 de junho de 2007.



ESTADO DO CEARÁ

# Câmara Municipal de Maracanaú

**Art. 2º** - A doação da área indicada no *caput* do artigo anterior tem por finalidade a ampliação da empresa beneficiária, com responsabilidade ambiental, aprimoramento tecnológico e geração de novos empregos.

**Art. 3º** - Integram este diploma legal o Laudo de Avaliação nº 067/2007, datado de 15/06/2007, elaborado pela Coordenadoria de Controle de Bens Imóveis da Secretaria de meio Ambiente e controle Urbano do Município de Maracanaú, conforme determina o art. 17, inciso I, da Lei nº 8.666/93, o Memorial Descritivo e a Planta de Situação, de responsabilidade da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Município de Maracanaú, todos os documentos relativos ao terreno a ser doado e devidamente identificados no art. 1º desta lei e na documentação aqui especificada.

**Art. 4º** - O imóvel ora doado não poderá ser transferido ou alienado, para terceiros ou modificada sua destinação expressa na escritura pública de doação, pelo período de 10 (dez) anos, podendo, entretanto, ser objeto de garantia real hipotecária, desde que tenham vínculos com o objetivo social da empresa.

**Art. 5º** - O não cumprimento, por parte da empresa beneficiada das obrigações aludidas na presente Lei, bem como, na Lei nº 1.015, de 04 de julho de 2005, inclusive a inobservância dos prazos estabelecidos, e a não destinação devida do imóvel, resultará na reversão do bem ao patrimônio Municipal, que, neste caso, constará o consentimento por parte dos beneficiários, para que o Município reverta automaticamente o bem para o Poder Público, não assistindo ao donatário nenhum direito a reclamar, judicialmente ou extrajudicialmente, inclusive indenizações, a qualquer título.

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições contrárias

Câmara Municipal de Maracanaú, aos 14 de agosto de 2007.

  
GILBERTO LUIZ BAPTISTA  
Presidente

Originário do Projeto de Lei n.º 052/07 – De autoria do Poder Executivo.